



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 7.004 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 7.001, de 29 de junho de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares*”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

### DECRETA:

**Art. 1º** O anexo III – Protocolos específicos (quadro resumo) – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.001, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 1
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o atendimento ao público, exceto:<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>), ou</li><li>• Serviço de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>).</li></ul></li><li>• Os serviços de entrega à domicílio (<i>delivery</i>) e de entrega em veículos e na porta do estabelecimento (<i>drive thru</i>), poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 16h, e aos sábados das 09h às 13h.</li><li>• Proibido o atendimento de clientes dentro do estabelecimento.</li></ul>
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o atendimento ao público.</li><li>• Situações excepcionais em que for imprescindível o atendimento de cliente poderá ocorrer de forma individualizada, com hora marcada, um cliente por vez, com horário reduzido de no máximo 4 horas ininterruptas.</li></ul>
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Devem permanecer de portas fechadas.</li><li>• Autorizado o atendimento individual, com hora marcada, em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por sala de atendimento</li><li>• Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados exclusivamente das 15h às 19h, de segunda a sexta, sem proibido o funcionamento aos finais de semana e feriados.</li></ul>

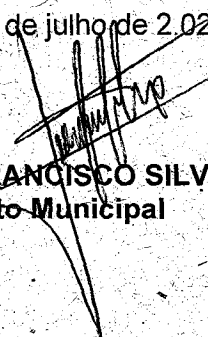


# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.</li><li>• Autorizado somente atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, em ambientes públicos abertos.</li></ul>
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos.</li><li>• Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança.</li><li>• Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas.</li></ul>
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais.</li></ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o consumo no local.</li><li>• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.</li><li>• Serviço de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h.</li><li>• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>).</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.</li><li>• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.</li><li>• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.</li><li>• Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."</li></ul></li></ul>
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o consumo no local.</li><li>• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>, com encerramento das atividades até às 23h.</li><li>• Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.</li></ul>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionado às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 02 de julho de 2020

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado em: **02 de julho de 2020.**

Página: **02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**